



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de apresentação artística musical, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a abrilhantar as Festividades Juninas do Município de Saloá/PE.

A contratação pretendida visa compor a programação cultural oficial do Município, fortalecendo as tradições juninas, promovendo lazer, entretenimento, valorização cultural, integração comunitária, incremento da economia local e ampliação do fluxo de visitantes durante o período festivo.

O objeto consiste na realização de 01 apresentação artística musical, em evento público municipal, prevista para o dia 09 de junho de 2026, com duração aproximada de 1h30min, em horário a ser definido pela Administração Municipal, conforme programação oficial do evento.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As Festividades Juninas constituem manifestação cultural de forte relevância histórica, social, turística e econômica para o Município de Saloá/PE e para toda a região do Agreste pernambucano, representando período de ampla mobilização popular, valorização das tradições nordestinas e fortalecimento da identidade cultural local.

A realização de apresentação artística musical de reconhecimento público é medida necessária para garantir atratividade à programação oficial, estimular a participação da população, fomentar o comércio local, movimentar setores como alimentação, transporte, hospedagem, ambulantes, comércio varejista e serviços, além de contribuir para a promoção institucional do Município como polo de cultura e entretenimento regional.

A contratação pretendida justifica-se, ainda, pela necessidade de oferecer programação cultural compatível com a expectativa da população e com a tradição das festas juninas, que demandam atrações musicais capazes de mobilizar público expressivo, preservar o caráter popular do evento e assegurar qualidade artística à programação.

### 3. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que:

- I - Promove o acesso da população à cultura, ao lazer e ao entretenimento;
- II - Valoriza as manifestações culturais tradicionais do ciclo junino;
- III - Fortalece a economia local por meio da movimentação do comércio e dos serviços;
- IV - Incentiva o turismo cultural e regional;
- V - Contribui para a preservação da identidade cultural nordestina;
- VI - Proporciona evento público gratuito, democrático e acessível à coletividade;
- VII - Amplia a visibilidade do Município de Saloá/PE no calendário festivo regional.

A Administração Pública, ao organizar evento cultural aberto ao público, exerce função de promoção cultural e social, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, razoabilidade e economicidade.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.





A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da prestação artística, tendo em vista que apresentações musicais não são comparáveis entre si por critérios objetivos típicos de licitação, como menor preço, maior desconto ou técnica e preço. Cada artista possui identidade própria, repertório, estilo, aceitação popular, trajetória, performance, alcance de público e valor cultural específico.

Nesse contexto, não se mostra juridicamente adequado submeter a escolha artística a competição comum, pois a Administração não busca simplesmente contratar o menor preço, mas sim uma apresentação específica, com características próprias e compatíveis com a finalidade cultural do evento.

A contratação direta deverá ser instruída com os documentos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, no que couber:

- I - Documento de formalização da demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar;
- III - Termo de Referência;
- IV - Estimativa de despesa e justificativa de preços;
- V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- VI - Razão da escolha do executor artístico;
- VII - Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- VIII - Comprovação de exclusividade, quando a contratação ocorrer por representante exclusivo;
- IX - Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais exigidos;
- X - Parecer jurídico;
- XI - Autorização da autoridade competente;
- XII - Publicação do ato e do contrato nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível.

## 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de apresentação artística musical para compor a programação das Festividades Juninas do Município de Saloá/PE, contemplando:

- I - 01 apresentação artística musical ao vivo;
- II - Data prevista: 09 de junho de 2026;

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a formalização da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- I - Comprovação de que a apresentação artística é executada por profissional ou grupo do setor artístico;
- II - Demonstração de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante documentos idôneos, tais como matérias jornalísticas, publicações em veículos de comunicação, histórico de apresentações, agenda de eventos, presença em festivais, redes sociais oficiais, alcance de público, registros audiovisuais, premiações, reconhecimento regional ou nacional e demais elementos aptos a evidenciar a notoriedade artística;
- III - Contratação diretamente com o artista ou por meio de representante exclusivo, quando for o caso;
- IV - Apresentação de documento que comprove exclusividade permanente e contínua de representação, em âmbito nacional ou estadual, vedada a utilização de instrumento restrito apenas ao evento ou ao Município;
- V - Proposta formal com indicação do valor global, data, duração da apresentação, condições de execução e composição dos custos;
- VI - Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;





VII - Compatibilidade do valor proposto com contratações semelhantes anteriormente realizadas, notas fiscais, contratos, declarações ou outros meios idôneos de aferição de preço;

VIII - Previsão contratual de obrigações, prazos, condições de pagamento, sanções, hipóteses de rescisão, responsabilidades técnicas e medidas de segurança;

IX - Observância das normas de segurança, estrutura, sonorização, iluminação, autorização de uso do espaço público, apoio operacional, disciplinamento do público e demais providências necessárias ao evento;

X - Designação de fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar a execução contratual.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado demonstra que a contratação de apresentações artísticas para eventos públicos possui características próprias, pois o preço é influenciado por fatores como:

I - Reconhecimento público do artista;

II - Agenda e disponibilidade na data pretendida;

III - Porte do evento;

IV - Local de realização;

V - Custos de deslocamento e logística;

VI - Quantidade de músicos, técnicos e equipe de produção;

VII - Estrutura exigida para execução do show;

VIII - Relevância do período festivo, especialmente em datas juninas;

IX - Demanda regional por atrações musicais no mesmo período;

X - Histórico de cachês praticados em contratações similares.

Foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas:

7.1. Realização do evento sem atração artística de maior reconhecimento público

Solução não recomendada, pois reduziria a atratividade da programação, poderia comprometer a participação popular e diminuiria o potencial de movimentação econômica e turística do evento.

7.2. Contratação de atração por procedimento competitivo comum

Solução juridicamente inadequada para o caso, considerando a natureza singular da apresentação artística e a impossibilidade de comparação objetiva entre artistas, estilos, repertórios, alcance de público e consagração.

7.3. Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Solução adequada, desde que demonstrados os requisitos legais: natureza artística do objeto, consagração pela crítica especializada ou opinião pública, contratação direta ou por representante exclusivo, justificativa de preço e instrução regular do processo.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade apresenta-se como a solução mais compatível com a necessidade pública identificada.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 250.000,00, correspondente à realização de 01 apresentação artística musical, incluindo os custos necessários à execução do objeto.

A composição estimada compreende, entre outros elementos:

I - Cachê artístico;

II - Cachê de músicos, produção e equipe técnica;

III - Despesas de deslocamento e logística;

IV - Backline;

V - Efeitos complementares vinculados à apresentação;





#### VI - Encargos e tributos incidentes.

A justificativa de preços deverá ser complementada no processo administrativo por documentos idôneos que demonstrem a compatibilidade do valor com os preços praticados pelo mercado artístico em contratações semelhantes, especialmente mediante contratos, notas fiscais, empenhos, extratos de inexigibilidade, publicações oficiais, propostas anteriores ou outros documentos equivalentes, preferencialmente relativos a apresentações de mesma natureza e porte.

A análise de preço deve considerar que, em contratações artísticas, a comparação não se limita ao tempo de apresentação, mas envolve a notoriedade, agenda, demanda, porte artístico, estrutura operacional, custos logísticos e período de realização do evento.

### 9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela contratação de apresentação artística musical de reconhecimento público decorre da necessidade de assegurar programação cultural qualificada para as Festividades Juninas do Município de Saloá/PE.

A solução atende ao interesse público por proporcionar evento cultural gratuito, estimular a participação popular, fortalecer a tradição junina, fomentar a economia local e ampliar o alcance turístico do Município.

A contratação por inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, pois não há possibilidade de comparar objetivamente artistas diferentes como se fossem bens ou serviços comuns. A apresentação artística é personalíssima, marcada por estilo, repertório, identidade cultural, aceitação popular e capacidade própria de mobilização de público.

Assim, a solução escolhida mostra-se adequada, necessária e proporcional ao atendimento da demanda pública.

### 10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto não comporta parcelamento, tendo em vista tratar-se de apresentação artística única, indivisível e personalíssima, vinculada a data específica da programação junina. O fracionamento da contratação comprometeria a finalidade do objeto, uma vez que a apresentação musical constitui unidade artística integral, não sendo tecnicamente possível dividir sua execução entre diferentes prestadores sem descaracterizar o resultado pretendido.

Portanto, a contratação deverá ocorrer de forma global, contemplando todos os elementos necessários à realização da apresentação.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- I - Realizar apresentação artística compatível com o porte das Festividades Juninas;
- II - Garantir programação cultural atrativa e qualificada;
- III - Promover lazer e entretenimento gratuito à população;
- IV - Valorizar a cultura nordestina e as tradições juninas;
- V - Estimular a economia local e o turismo regional;
- VI - Ampliar a participação popular no evento;
- VII - Fortalecer a imagem institucional do Município de Saloá/PE;
- VIII - Assegurar execução organizada, segura e eficiente da programação cultural.

### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização do contrato, recomenda-se a adoção das seguintes providências:





- I - Autuação regular do processo administrativo;
- II - Emissão do Documento de Formalização da Demanda;
- III - Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- IV - Elaboração do Termo de Referência;
- V - Verificação da disponibilidade orçamentária;
- VI - Solicitação e análise dos documentos de consagração artística;
- VII - Verificação do documento de exclusividade, se aplicável;
- VIII - Conferência da regularidade fiscal, social, trabalhista e jurídica;
- IX - Análise da compatibilidade do preço;
- X - Emissão de parecer jurídico;
- XI - Autorização da autoridade competente;
- XII - Formalização do contrato;
- XIII - Publicação do extrato e do contrato nos meios oficiais;
- XIV - Designação de fiscal ou comissão de fiscalização;
- XV - Definição do local, horário, estrutura, segurança, apoio operacional e demais condições para execução do show.

### **13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A apresentação deverá ocorrer na data prevista na programação oficial das Festividades Juninas do Município de Saloá/PE, com duração aproximada de 1h30min, observadas as condições técnicas necessárias à adequada execução do show.

Deverão ser previamente definidos:

- I - Local da apresentação;
- II - Horário de início;
- III - Estrutura de palco, som e iluminação;
- IV - Camarim, acesso técnico e apoio operacional, quando necessário;
- V - Condições de segurança do público;
- VI - Responsabilidades quanto ao deslocamento e logística;
- VII - Responsabilidades quanto a equipamentos, backline e equipe técnica;
- VIII - Procedimentos para montagem, passagem de som e desmontagem;
- IX - Plano de fiscalização e atesto da execução;
- X - Medidas para prevenção de atrasos, cancelamentos ou descumprimentos contratuais.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento deverão ser estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observando a legislação aplicável, a prática do mercado artístico, a disponibilidade financeira e as cautelas necessárias à proteção do interesse público.

Caso haja previsão de pagamento antecipado parcial, deverá existir justificativa expressa no processo, demonstrando sua necessidade para reserva de agenda, mobilização da equipe, logística e garantia da apresentação, com previsão contratual clara, medidas de resguardo ao erário, possibilidade de restituição em caso de inexecução e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

O pagamento final deverá estar condicionado à comprovação da execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato ou comissão designada.

### **15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A Administração deverá designar fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar a execução contratual, competindo-lhe:

- I - Verificar o cumprimento da data, horário e duração da apresentação;
- II - Acompanhar as condições de execução do show;





- III - Registrar eventuais ocorrências;
  - IV - Exigir a correção de falhas ou descumprimentos;
  - V - Emitir relatório ou termo de atesto da execução;
  - VI - Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;
  - VII - Subsidiar a aplicação de sanções, se necessário.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do executor artístico pela perfeita execução do objeto.

## 16. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Ausência ou insuficiência de comprovação de consagração artística	Média	Alto	Exigir documentos idôneos de reconhecimento público, histórico de apresentações, mídia, redes oficiais, publicações e demais provas de notoriedade
Documento de exclusividade inadequado ou restrito ao evento	Média	Alto	Exigir comprovação de exclusividade permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual, quando houver representação
Questionamento do preço	Média	Alto	Instruir o processo com contratos similares, notas fiscais, publicações oficiais, composição de custos e justificativa técnica de compatibilidade
Não comparecimento ou cancelamento injustificado	Baixa	Alto	Prever multa, rescisão, restituição de valores, sanções administrativas e obrigação de comunicação prévia
Atraso no início da apresentação	Média	Médio	Definir cláusulas de pontualidade, tolerância, penalidades e acompanhamento da produção
Falha de estrutura de palco, som ou iluminação	Média	Alto	Realizar checklist técnico prévio e compatibilizar as exigências técnicas com a estrutura do evento
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Prever plano de contingência, possibilidade de readequação operacional e regras contratuais para caso fortuito ou força maior
Pagamento antecipado sem cautelas suficientes	Média	Alto	Condicionar qualquer antecipação à justificativa formal, previsão contratual, comprovação da reserva de agenda e mecanismos de restituição
Superlotação ou falha de segurança	Média	Alto	Planejar segurança, disciplinamento de público,





			apoio operacional, rotas de acesso e articulação com órgãos competentes
Falta de publicação do contrato	Baixa	Alto	Publicar o contrato e os atos pertinentes nos meios oficiais e no PNCP, observados os prazos legais

### **17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE**

Embora o objeto principal seja prestação de serviço artístico, a realização do evento pode gerar impactos indiretos, especialmente relacionados à geração de resíduos, consumo de energia, ruído, circulação de pessoas e uso de espaço público.

Recomenda-se à Administração adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

I - Disponibilização de pontos de coleta de resíduos;

II - Orientação para limpeza do local após o evento;

III - Uso racional de energia elétrica;

IV - Controle de ruídos nos limites permitidos;

V - Organização do fluxo de pessoas e veículos;

VI - Preferência por estruturas seguras e eficientes;

VII - Adoção de práticas que reduzam impactos ao meio ambiente e à população do entorno.

### **18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação deverá estar condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, vinculada à unidade administrativa responsável pela execução da política pública de cultura, turismo, eventos ou área equivalente.

Antes da assinatura do contrato, deverá ser juntada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, indicando a classificação funcional programática, elemento de despesa e fonte de recursos correspondente.

### **19. VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA**

A contratação mostra-se tecnicamente viável, pois o objeto é compatível com a necessidade da Administração e pode ser executado mediante apresentação artística musical em data certa, com duração definida e condições operacionais previamente estabelecidas.

Sob o aspecto econômico, a contratação deverá observar a compatibilidade do valor com o mercado artístico, mediante juntada de documentos que demonstrem preços praticados em contratações semelhantes, composição dos custos e razoabilidade do valor global.

Sob o aspecto jurídico, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovados os requisitos legais de consagração artística, inviabilidade de competição, contratação direta ou por representante exclusivo, justificativa de preço e regular instrução processual.

### **20. CONCLUSÃO**

Diante dos elementos analisados, conclui-se pela viabilidade da contratação de apresentação artística musical para as Festividades Juninas do Município de Saloá/PE, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.





A contratação pretendida atende ao interesse público, fortalece a cultura local, promove lazer à população, fomenta a economia municipal e contribui para a valorização das tradições juninas.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, desde que sejam juntados aos autos os documentos de consagração artística, comprovação de exclusividade quando aplicável, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária, documentos de habilitação, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e demais peças exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Saloá, 27 de maio de 2026

SÉRGIO RICARDO DE MELO ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

